

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze de Fevereiro de mil e oito centos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a applicar na obra da ponte do Rio Pirapóra na Villa da Piedade a verba de 1:500\$000 votada no orçamento vigente para a estrada de Sorocaba á Piedade, como se declara.

Para v. exc. vêr Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo aos onze de Fevereiro de mil e oito centos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 7

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Fica elevada á cathogoria de comarca o termo de Santa Cruz do Rio-Pardo, comprehendendo todas as freguezias e districtos policiaes actualmente pertencentes ao mesmo termo.

Art. 2º. Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar elevando a cathogoria de comarca o termo de Santa Cruz do Rio-Pardo, como acima se declara,

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Benedicto Antonio Coelho Netto.

N. 8

O Barão de Guajará, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º. Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras : uma para o sexo feminino, com a denominação de 4ª, na cidade de Pindamonhangaba; outra para o sexo masculino, no bairro de d. Michaela, na freguezia do Sapé, municipio de Silveiras; uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino no povoado da Estação do Cruzeiro, municipio do Cruzeiro; uma para o sexo masculino outra para o feminino no bairro da Estação da Estrada de Ferro na cidade de S. Carlos do Pinhal; outra para o sexo feminino no bairro do Ribeirão, municipio de Pindamonhangaba; outra para o sexo masculino no bairro do Jardim, municipio de Jundiaby; outra para o sexo masculino no bairro do Sacco da Ribeira, municipio de Ubatuba; outra para o sexo masculino no bairro do Cedro e outra para o mesmo sexo no do Pinhal do Pico Agudo, ambas no municipio de Parahybana; outra mixta na Capella da Boa-Vista da Varzea-Grande, municipio de Casa Branca; outra mixta no bairro das Posses, municipio de S. Simão; outra para o sexo masculino no bairro da Vargem do Caguassú, municipio da capital; outra para o sexo masculino no bairro da Ponte do Jaguary, municipio de Bragança; outra para o sexo masculino na cidade de Iguape; outra para o sexo masculino, na rua da Ponte, na cidade de

Caçapava; outra para o sexo masculino no bairro do Belém, município de Taubaté; outra para ambos os sexos na rua do Porto, da cidade de Piracicaba; outra para o sexo feminino nos Campos Elyseos, nesta capital; outra para o sexo masculino no bairro de Taberaba e outra igualmente para o mesmo sexo na colonia João Bueno, município da Conceição dos Guarulhos; outra para o sexo feminino no bairro do Leme (estação da Roseira), município de Guaratinguetá; outra para o sexo masculino no bairro dos Limas e outra para o mesmo sexo no bairro do Lambedor, município do Amparo; outra para o sexo masculino no bairro da Lagôa, município da Itapeceira; outra para o sexo masculino no bairro da Cachoeira, município de Pirassununga; outra para o sexo masculino no bairro denominado—«Rio da Cutia» districto da Villa da Cutia; outra para o sexo feminino na Ponte-Grande, município desta capital; outra para o sexo feminino no bairro Boa Vista do Ypiranga, município da capital; outra para o sexo feminino na cidade de Campinas; outra para o sexo masculino na cidade de Pirassununga; outra para o sexo feminino na rua das Cancellas, freguezia do Braz nesta capital, outra para o sexo masculino no bairro do Taboão, município de Cunha; outra para o sexo masculino no bairro da Boa-Vista do Ypiranga; outra para o sexo masculino no bairro do Ribeirão das Conchas, município de Tatuhy; outra para o sexo masculino na Villa do Ribeirão Preto; outra para o sexo masculino no bairro do Piassabussú, município de Itanhaen; outra para o sexo masculino com a denominação de 2ª, na Villa do Apiahy; outra para o sexo feminino no bairro do Bom-Retiro, freguezia de Santa Ephigenia, nesta capital; outra para o sexo feminino na cidade do Soccorro; duas para o sexo masculino nos bairros da Figueira e Campos do Galvão em Guaratinguetá; outra para o sexo masculino no bairro do Baguary, município do Tieté; outra para o mesmo sexo na Villa de Cabreuva; outra para o mesmo sexo e outra para o sexo feminino na cidade do Tieté; outra para o sexo feminino no bairro do Espirito-Santo, município de Parahybuna; outra para o sexo masculino na cidade de Piracicaba, na circumscripção do Salto; outra no bairro do Catumby, município desta capital; uma para o sexo masculino e outra para o feminino na cidade de Capivary; outra para o sexo feminino no bairro do Quilombo, município de Villa-Bella; outra para o mesmo sexo no bairro de S. Pedro, no mesmo município; outra para o mesmo sexo na Villa de Caraguatatuba; outra para o mesmo sexo no bairro de Ararapira, município de Cananéa; uma para o sexo masculino no bairro do Rio Taquary, município de Cananéa; uma para o sexo masculino, outra para o feminino no bairro de Tarapande, município de Cananéa; a cadeira de primeiras letras do sexo masculino que funciona no bairro do Ypiranga, fica removida para o bairro do Lava-pés; ficam também transferidas para a rua do Gazometro, districto do Braz, as cadeiras para ambos os sexos creadas pela lei n. 37 de 30 de Março de 1882, na Capella de Belém, districto do Braz; idem a cadeira do sexo feminino do bairro do Itararé para o bairro da Lagôa, districto de Itapeceira; idem a cadeira do sexo masculino do bairro de Patuverá para a Villa de Itapeceira, constituindo uma 2ª cadeira.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA'.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar creando cadeiras de 1ª letras em diversas localidades da provincia como acima se declara.

Para v. exc. vêr. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro do mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 9

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Ficam extensivas á professora normalista d. Ireno de Sampaio Castello Branco as vantagens da lei n. 110 de 1881.

Revogadas as disposições em contrario.